



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUBSTITUIÇÃO DE CALDEIRA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA ATLAS DO BRASIL CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME.**

**PROCESSO Nº 00059.000402/2014-42**

**CONTRATO Nº 073/2015**

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **CLÁUDIA REGINA BONALUME**, portadora da Carteira de Identidade nº 1032453688 SJS-RS e do CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União em 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ATLAS DO BRASIL CALDEIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, CNPJ nº 03.592.311/0001-85, com sede na Avenida Perimetral Norte nº 11.325 – Loteamento Goiânia II, Goiânia/GO, CEP: 74.665-510, telefone/ fax nº (62) 3091-2291, neste ato representado pelo Senhor **CÉSAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA**, CPF nº 227.441.771-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 074/2014 consoante consta do Processo nº 00059.000402/2014-42, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de substituição da caldeira a óleo por caldeira a gás GLP, conforme especificações constantes neste instrumento.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente contrato o Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 074/2014, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 074/2014 e seus anexos;

*César Caldas F. da S.*  
CREA-GO/TO  
D. R. T.

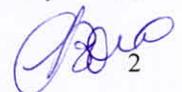
*[Assinatura]*



- 2) Indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato;
- 3) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 4) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;
- 5) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 6) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 7) Acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 8) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, em decorrência da entrega/instalação dos materiais/equipamentos, incluindo-se danos causados a terceiros, a que título for;
- 9) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10) Executar todas os serviços civis, elétricos e mecânicos necessários à instalação da Caldeira;
- 11) Registrar no CREA/DF a respectiva ART do objeto, antes do início dos serviços;
- 12) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 074/2014.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para a execução do serviço;
- 2) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 3) Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 4) Exercer a fiscalização dos serviços prestados por servidores designados;
- 5) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 6) Proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos equipamentos licitados;
- 7) Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada na aquisição dos equipamentos;

  
2

  
César Ota  
CREA-GC  
D. R.



8) Executar todos os serviços civis necessários à instalação da Caldeira.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula Primeira** – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os serviços serão realizados nas dependências da **CONTRATANTE**, nos locais indicados pela Coordenação-Geral de Engenharia, em horário comercial de 08h às 12h e das 14h às 18h.

**Subcláusula Primeira** - A caldeira e todos os seus acessórios e instalações deverão ser entregues e instalados no Palácio da Alvorada, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Coordenação-Geral de Engenharia.

**Subcláusula Segunda** - Os equipamentos deverão ser novos, de primeira qualidade, de marcas consagradas no mercado nacional. Juntamente com os equipamentos deverão ser entregues seus respectivos manuais técnicos e termos de garantias, em português.

**Subcláusula Terceira** - Em caso de impasse entre a **CONTRATADA** e o gestor do contrato sobre a reprovação de algum material, peça, componente ou equipamento fornecido pela **CONTRATADA** e considerado pelo gestor como não sendo de primeira qualidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar laudo técnico de laboratório credenciado pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO, como contraprova da boa qualidade do produto ofertado, para a aprovação do gestor, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Quarta** - A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contratado.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

  
3

Eng.º César C  
CREA-C  
D.



Item	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
<b>1</b>	<b>Serviços preliminares</b>	-	-	-	-
1.1	Desmontagem/Remoção de caldeira e tanque	vb	-	R\$ 6.200,00	R\$ 6.200,00
1.2	Registro de obra no CREA/DF	vb	-	R\$ 800,00	R\$ 800,00
1.3	Seguro de obra	vb	-	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00
1.4	Projeto executivo	vb	-	R\$ 6.216,72	R\$ 6.216,72
1.5	BDI = 14,02% (sobre a soma total do subitem)			R\$ 2.063,28	R\$ 2.063,28
	<b>Total do item 1</b>				R\$ 16.780,00
<b>2</b>	<b>Logística</b>	-	-	-	-
2.1	Fretes	vb	-	R\$ 6.550,00	R\$ 6.550,00
2.2	Transportes verticais/horizontais	vb	-	R\$ 6.540,00	R\$ 6.540,00
2.3	Remoção de entulhos	vb	-	R\$ 2.020,74	R\$ 2.020,74
2.4	Recuperação de áreas afetadas	vb	-	R\$ 12.000,00	R\$ 12.000,00
2.5	Limpeza final	vb	-	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
2.6	As built	vb	-	R\$ 450,00	R\$ 450,00
2.7	BDI = 14,02% (sobre a soma total do subitem)			R\$ 4.039,26	R\$ 4.039,26
	<b>Total do item 2</b>				R\$ 32.850,00
<b>3</b>	<b>Infraestrutura</b>	-	-	-	-
3.1	Execução de descarga de vapor da caldeira	-	-	R\$ 785,15	R\$ 785,15
3.2	Execução de queimador na porta frontal da caldeira	-	-	R\$ 1.968,70	R\$ 1.968,70
3.3	Locação e posicionamento da estação ERG, conectando ao queimador	-	-	R\$ 112,20	R\$ 112,20
3.4	Execução de rede de GLP interligada aos tanques, com 90 m, até a entrada da caldeira com tubo de aço carbono Ø 1", envelopado com fita anticorrosão	-	-	R\$ 5.661,10	R\$ 5.661,10
3.5	Execução de chaminé de descarte dos gases	-	-	R\$ 428,00	R\$ 428,00
3.6	Execução de tanque coletor de condensado	-	-	R\$ 745,00	R\$ 745,00
3.7	Execução de tanque coletor das descargas	-	-	R\$ 745,00	R\$ 745,00
3.8	Execução de condução do vapor da saída da caldeira	-	-	R\$ 1.479,00	R\$ 1.479,00
3.9	Execução de retorno do condensado conectando ao tanque	-	-	R\$ 428,40	R\$ 428,40
3.10	Execução de rede de fornecimento de água na entrada do tanque de condensado	-	-	R\$ 1.020,05	R\$ 1.020,05

Eng. César C.  
CREA-GC  
D. R.

*[Assinatura]*  
4



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

Item	Descrição	Unid	Qtde	Preço Unitário	Preço Total
3.11	Execução de ligação do tanque de condensado até a entrada das bombas da caldeira	-	-	R\$ 1.020,05	R\$ 1.020,05
3.12	Execução de rede de descarga (esgoto) da caldeira, ligando no tanque coletor	-	-	R\$ 3.611,00	R\$ 3.611,00
3.13	Execução de ligação da descarga da válvula de segurança ao extintor da casa de máquinas	-	-	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
3.14	Alimentação de energia elétrica no painel de comando da caldeira	-	-	R\$ 4.481,00	R\$ 4.481,00
3.15	BDI = 14,02% (sobre a soma total do subitem)			R\$ 3.295,35	R\$ 3.95,35
<b>Total do item 3</b>					R\$ 26.800,00
<b>4</b>	<b>Fornecimento/instalação de equipamentos</b>				
4.1	Caldeira geradora de vapor saturado, projetada e construída de acordo com os mais avançados conceitos para estes equipamentos com elevado rendimento técnico de transmissão de calor, própria para uso de gás como combustível, capacidade de 400 Kg/h	Unid	1	R\$ 46.650,59	R\$ 46.650,59
4.2	Tanque para condensado em chapa de aço carbono soldada, com uma boca de visita para inspeção interna, bocais de conexão do sistema, uma válvula boia para reposição de água fria e sistema de suporte tipo berço, próprio para armazenar água e o condensado que retorna do processo, para alimentação na caldeira	Unid	1	R\$ 11.234,00	R\$ 11.234,00
4.3	BDI = 14,02% (sobre a soma total do subitem)			R\$ 8.115,41	R\$ 8.115,41
<b>Total do item 4</b>					R\$ 66.000,00
<b>PREÇO TOTAL DO GRUPO ÚNICO (1+2+3+4)</b>					<b>R\$142.430,00</b>

(\*\*) BDI = 14,02% (Garantia = 0,48 + Risco = 0,85 + Despfinan = 0,85 + Adm = 3,45 + Lucro = 5,11 + COFINS = 3 + PIS = 0,65 + ISS = 3,28).

**Subcláusula Primeira** - A liberação do pagamento ficará condicionada ao atesto do gestor do contrato, conforme cronograma abaixo:

Eng.º César C  
CREAC



Item	Descrição	30 dias	60 dias	90 dias
1	Retirada dos equipamentos /instalações existentes	■		
2	Fornecimento dos equipamentos novos		■	
3	Infraestrutura e instalação dos equipamentos novos			■

**Subcláusula Segunda** – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Terceira** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quinta** – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Oitava** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

6

SECRETARIA GERAL  
CREAC  
D



**Subcláusula Nona** – Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

**Subcláusula Décima** – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

**Subcláusula Décima Primeira** – O prazo estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**Subcláusula Décima Segunda** – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Terceira** – O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

**Subcláusula Décima Quarta** – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado no caso de ocorrência dos motivos enumerados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor de **RS 142.430,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e trinta reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454; Natureza da Despesa: 339039; Nota de Empenho: 2015NE800707, de 12/03/2015.

## CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

*[Assinatura]*

Engº. César O.  
CREA-GR  
D.



## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **na execução do objeto** do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- 2) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, calculada sobre o valor da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

**Subcláusula Primeira** - Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

**Subcláusula Segunda** – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**Subcláusula Terceira** - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

*Eng.º César  
CREA-  
C*



**Subcláusula Quarta** - Quando da rescisão contratual, o gestor deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

**Subcláusula Quinta** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sétima** - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Oitava** - Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**Subcláusula Nona** - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**Subcláusula Décima** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Décima Primeira** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

**Subcláusula Décima Segunda** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada da garantia do respectivo contratado.

**Subcláusula Décima Terceira** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Subcláusula Décima Quarta** - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

*Eng.º César*  
CREA-C  
D



Presidência da República  
Secretaria-Geral  
Secretaria de Administração  
Diretoria de Recursos Logísticos

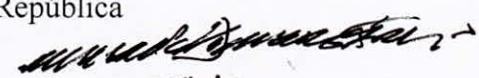
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 30 de Março de 2015.

  
**CLÁUDIA REGINA BONALUME**  
Diretora de Recursos Logísticos  
Presidência da República

  
Eng.<sup>o</sup> César Caldas F. Silveira  
CREA-GO/TO 5930/D  
D. R. T - 093

**CÉSAR CALDAS FERNANDES DA SILVEIRA**  
Atlas do Brasil Caldeiras e Equipamentos Ltda - ME